

CONSCIENTIZAÇÃO POLÍTICA E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

(Tribunal de Ética e Disciplina TED-1 da OAB/SP) E – 2.623/02

*Carlos Aurélio Mota de Souza **

1. Em caráter de urgência a d. Secretaria Geral desta Seccional da OAB solicita apreciação do Tribunal de Ética quanto a “evento organizado pela Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo, sob o patrocínio da Associação Comercial de São Paulo, tendo por objetivo a conscientização política e o exercício da cidadania pelo nosso povo”.

Denomina-se “Feira da Cidadania” e envolve diversas entidades não governamentais, mas também instituições federais e estaduais, a se realizar dia 15/8 p. f., no Pátio do Colégio.

Quanto à OAB-SP caberia “um atendimento jurídico”, consistindo em “orientações jurídicas e informações legais, conforme indagação dos cidadãos”.

2. O anunciado evento parece-nos dever ser um relevante momento de promoção institucional da OAB, cumprindo os objetivos e finalidades do Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 44, incs I e II).

Ora, os advogados convidados não poderiam se negar a responder às consultas dos visitantes sobre os mais diversos assuntos, sobretudo trabalhistas, família, defesa do consumidor, etc.

Como tal, um parecer isento de implicações éticas deveria se limitar a dizer se o cidadão tem ou não direito subjetivo a defender e, nesse caso, deverá ser aconselhado a procurar um advogado, a Procuradoria de Assistência Judiciária ou a própria OAB sendo-lhes defeso indicar qualquer nome, para não implicar captação de clientes ou causas.

As consultas, portanto, deveriam ser sempre em tese, por uma análise geral do caso, sem adentrar em casuísmos, que implicariam em consulta dirigida, com certa responsabilidade para os respondentes.

É de se recordar que as Juntas do Trabalho, as agências do Procon, do Serasa, os escritórios de Assistência Judiciária das Faculdades, da Procuradoria do Estado, etc, desenvolvem re-

** É membro do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo. Professor no Mestrado em Direito da UNIVEM – Universidade Eurípides de Marília. Foi professor de Ética Profissional e Introdução à Ciência do Direito na Faculdade Direito da UNESP, Campus de Franca (SP). Magistrado em São Paulo, aposentado. Conselheiro e Diretor do Instituto Jacques Maritain do Brasil. Publicou “Direitos Humanos Urgente!”, S. Paulo, Editora Oliveira Mendes, 1998, e “Direitos Humanos” in “Cultura dos Direitos Humanos”, S. Paulo, LTr, 1998. E-mail: carlos_aurelio@uol.com.br; Home Page: www.academus.pro.br*

gularmente as mesmas atividades, com permanência e regularidade e, portanto, o evento não teria originalidade, se seguisse esta linha.

Conclui-se que “a Feira da Cidadania”, de relevância social e institucional para a OAB de São Paulo, presta-se a visualizar a instituição frente aos cidadãos, e este seria o momento próprio e específico para tanto, sem diminuir a grandeza e a importância da Seccional como instituição de defesa dos advogados e da cidadania, em geral.

Este Tribunal já respondeu a consultas similares, (E-2.445/01, julgado em 20/09/01, com parecer do eminente colega dr. Ernesto Lopes Ramos, com revisão do dr. José Roberto Bottino), em relação a juizados itinerantes, instalados em kombis ou trailers, de caráter ambulatório, “envolvidos em comemorações de datas festivas ou efeméride histórica”, pelo qual se afirma “revela(r)-se eticamente reprovável pela afronta à serenidade, à seriedade e ao recato das coisas e negócios da Justiça”, traduzindo vulgarização da profissão, a seguir transcrito:

JUIZADOS ITINERANTES – FESTIVIDADES - PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADOS.

Refoge à competência do TED-I da OAB manifestar-se sobre a legalidade de juizados especiais ditos itinerantes, aparentemente contrários ao espírito do art. 94 da Lei 9099/95, que insinua a “itineridade”, antes das pessoas não do órgão, que se supõe fixo em edifício público, a teor da norma citada. A participação de advogados em qualquer tipo de manifestação desses juizados, ditos itinerantes, fora do local legalmente previsto, quando instalados em kombis ou trailers, efetivamente em caráter de órgão ambulatório, envolvidos em comemoração de datas festivas ou efeméride histórica, por louvável que seja a intenção que presidiu à sua criação, revela-se eticamente reprovável pela afronta à serenidade, à seriedade e ao

recato das coisas e negócios da justiça e do mesmo passo traduz vulgarização folclórica da profissão, para mais que, nesse evento e, até, nessa jurisdição, não se reconhece - em certa medida - a essencialidade ou necessidade dos advogados. Proc. E-2.445/01 – v.u. em 20/09/01 do parecer e ementa do Rel. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS – Rev. Dr. JOSÉ ROBERTO BOTTINO – Presidente Dr. ROBISON BARONI.

Conclui-se, portanto, que o espaço servirá mais bem à proclamação dos deveres da OAB como instituição em defesa do Direito, da Justiça e da Cidadania, sem prejuízo de simples orientações jurídicas a eventuais acorrentes ao Páteo do Colégio.

É o parecer que oferecemos, augurando o prestígio ao empreendimento.

EMENTA – E-2.623/02

FEIRA DA CIDADANIA – CONSCIENTIZAÇÃO POLÍTICA E EXERCÍCIO DA CIDADANIA – ORIENTAÇÃO JURÍDICA E INFORMAÇÕES AOS CIDADÃOS – ADVOGADOS DA OAB. São finalidades específicas da OAB “defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas” (EOAB, art. 44, inc. I), além de promover a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados (inc. II). Na realização de eventos públicos, a atuação de advogados representantes da OAB cinge-se eticamente à divulgação dos deveres da OAB como instituição, em defesa do Direito, da Justiça e da Cidadania, sem prejuízo de eventuais consultas jurídicas aos particulares, sem implicações éticas.